

regime de matrícula seriado anual, período mínimo e máximo de 8 (oito) anos, ofertado no Campus de Maringá - UEM, com sede em Maringá, mantido pelo Decreto nº 78197/2019.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 2268**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso IV, combinado com o artigo 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 83/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 15.760.720-0,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 25 de novembro de 2019 até 24 de novembro de 2024, com carga horária de 3.825 (três mil, oitocentas e vinte e cinco) horas, 45 (quarenta e cinco) vagas, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede em Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**78194/2019**

**DECRETO Nº 2368**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 82/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 15.772.410-0,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 13 de maio de 2019 até 12 de maio de 2024, com carga horária de 3.684 (três mil, seiscentas e oitenta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus de Foz do Iguaçu pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede em Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**78195/2019**

**DECRETO Nº 2369**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 79/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 15.689.873-2,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras - Português e Respectivas Literaturas - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de abril de 2019 até 09 de abril de 2023, com carga horária de 4.080 (quatro mil e oitenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Paranaguá pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede em Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**78196/2019**

**DECRETO Nº 2370**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 86/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 15.759.270-0,

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR: 5661620**

Documento emitido em 23/01/2020 15:25:27.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10499 | 14/08/2019 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**78197/2019**

**DECRETO Nº 2371**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 60/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 15.509.739-6,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 17 de abril de 2019 até 16 de abril de 2023, com carga horária de 3.152 (três mil, cento e cinquenta e duas) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus de Paranaguá pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede em Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**78199/2019**

**DECRETO Nº 2372**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o artigo 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 80/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 15.689.885-6,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 10 de abril de 2019 até 09 de abril de 2023, do Curso de Graduação em Letras - Inglês e Respectivas Literaturas - Licenciatura, com carga horária de 3.900 (três mil e novecentas) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, ofertado no Campus de Paranaguá pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede em Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**78201/2019**

**DECRETO Nº 2373**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Art. 10, inciso IV, combinado com o Art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 85/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 15.783.337-5,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16 de dezembro de 2019 até 15 de dezembro de 2023, com carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula semestral, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede em Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**78202/2019**

**DECRETO Nº 2374**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso IV, combinado com o artigo 17 da Lei Federal nº 9.394,

de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 77/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado n.º 15.923.609-9, com base nos protocolados 14.959.125-7 e 15.280.270-6,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica recredenciada, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 06 de dezembro de 2018 até 05 de dezembro de 2026, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, com sede no Município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.  
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

78203/2019

**DECRETO Nº 2375**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso IV, combinado com o artigo 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 81/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado n.º 15.749.787-1,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 16 de abril de 2019 até 15 de abril de 2023, do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, com carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos, ofertado no Campus de Marechal Cândido Rondon pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede em Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.  
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

78204/2019

**DECRETO Nº 2376**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 73/18, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.723.121-9,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras Português – Espanhol e Respectivas Literaturas – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 15 de maio de 2019 até 14 de maio de 2024, com carga horária de 3.345 (três mil, trezentas e quarenta e cinco) horas, regime de matrícula semestral, turno de funcionamento integral, 400 (quatrocentas) vagas – em dependência da oferta dos polos, período de integralização mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com sede em Ponta Grossa, nos polos de Apucarana, Arapongas, Assaí, Campo Largo, Goioerê, Guarapuava, Ipiranga, Lapa, Palmeira, Paranaguá, Pontal do Paraná, Prudentópolis, Rio Negro e São Mateus do Sul, podendo ocorrer em demais polos devidamente credenciados.  
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

78206/2019

**DECRETO Nº 2377**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 69/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.714.492-8,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2019 até 28 de setembro de 2024, com carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino e noturno, período de integralização mínimo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus de União da Vitória do Paraná – UNESPAR, com sede em Paranavaí.  
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

78207/2019

**DECRETO Nº 2378**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 68/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.675.535-4,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 09 de junho de 2019 até 08 de junho de 2023, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 80 (oitenta) vagas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Campo Mourão pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede em Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.  
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

78208/2019

**DECRETO Nº 2379**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 59/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado n.º 15.681.370-2,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 23 de setembro de 2019 até 22 de setembro de 2023, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) vagas para o turno matutino e 40 (quarenta) para o turno noturno, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede em Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.  
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

78210/2019

**DECRETO Nº 2380**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 67/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.484.654-9,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 20 de novembro de 2018 até 19 de novembro de 2022, com carga horária de 3.220 (três mil duzentas e vinte) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus de Campo Mourão, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede em Paranavaí.  
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 14 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

78211/2019

**DECRETO Nº 2381**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado n.º 14.250.696-3 e ainda, **considerando** que o servidor ANDERSON DOMINGOS ALVES, RG nº 7.007.260-2, ocupante do cargo de Professor do Quadro Permanente do Magistério, QPM LF03, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, foi submetido a regular procedimento administrativo disciplinar, especialmente o da ampla defesa e do contraditório, e a Comissão Processante, que, cotejando as provas produzidas, concluiu que restou comprovada a conduta impropria, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

**DECIDE:**

Requer a demissão do servidor ANDERSON DOMINGOS ALVES, RG nº 7.007.260-2, do cargo de Professor do Quadro Permanente do Magistério, QPM LF03, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por infringir o disposto no art. 279, incisos III,

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR: 5662720**

Documento emitido em 23/01/2020 15:25:49.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10499 | 14/08/2019 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

78207/2019